

Ofício

De: Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro – SEPE/RJ

Para: Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ

Assunto: Retorno de servidor totalmente imunizado porém portador de comorbidade e/ou doença física e/ou mental – vigência e aplicabilidade da Lei Estadual nº 9.140/2020 em concomitância com a Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº 1569 de 12 de agosto de 2021.

Senhor Secretário,

A categoria dos profissionais de educação do Estado do Rio de Janeiro se encontra muito preocupada sobre a determinação de retorno presencial daqueles vacinados nos termos da Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº 1569 de 12 de agosto de 2021, que assim determina:

Art. 14 - Os servidores da Secretaria de Estado de Educação que tenham 60 anos ou mais, bem como aqueles integrantes dos grupos que possuem comorbidades especificadas no Programa Nacional de Imunizações - PNI que já completaram o ciclo de imunização deverão retornar as atividades presenciais.

Parágrafo Único - Considera-se o ciclo completo de imunização após os 14 (quatorze) dias subsequentes à aplicação da 2ª dose ou dose única, se for o caso, das vacinas disponibilizadas contra a COVID-19.

Art. 15 - Os servidores não enquadrados nos casos estabelecidos no Art. 14 estarão aptos a retorno laboral presencial caso já tenham recebido a primeira dose da vacina disponibilizada.

Sabemos que o Decreto 47.729 de 19 de agosto de 2021 incorporou ao Decreto 47.683 de 14 julho de 2021 o seguinte trecho:

“Ficam incorporados ao presente Decreto os efeitos da Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº1569 de 12 de agosto de 2021, que instituiu protocolos e orientações complementares para a garantia do atendimento escolar nas unidades de ensino da Rede Estadual e Rede Privada vinculadas ao Sistema

Estadual de Ensino do Rio de Janeiro para fins de autorização de funcionamento, acompanhamento e avaliação.”

Em paralelo, contudo, permanece em vigor a Lei Estadual 9.140 de 17 de dezembro de 2020 que assim determina (grifamos):

Art. 1º - Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus declarada pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, após a implantação do plano de retomada de atividades do Estado do Rio de Janeiro, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, sejam mantidos em regime de home office ou lotados em departamentos ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco de infecção do COVID-19.

Parágrafo Único - Fica resguardado aos servidores e empregados públicos depois da retomada das atividades, que se mantiverem em regime de home office ou que forem transferidos por razão de comorbidades ao COVID-19, a integralidade de seus vencimentos e benefícios.

Art. 2º - Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de Calamidade declarado através da Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020 e todas as eventuais prorrogações que a sucederem.

Há que se ressaltar estudos recentes divulgados no sentido de que, inclusive, mesmo com duas doses de qualquer vacina, a imunização é relativa e a variante Delta tornou impossível a imunidade de rebanho. O Rio de Janeiro, atual epicentro de referida variante, deve retomar todas as medidas restritivas ainda mais em relação a portadores de comorbidades e/ou doença física e/ou mental.

Ademais, os casos crescentes nas escolas demonstram que os Protocolos de biossegurança implementados não foram suficientes à garantir a segurança, saúde e vida daqueles que frequentam tal espaço de convivência.

Em razão disto, o SEPE/RJ entende que há que se harmonizar a legislação em vigor, sobretudo respeitando-se a Lei, hierarquicamente superior ao decreto e à resolução, preservando-se os casos nela protegidos, para que sejam tutelados aqueles que necessitem permanecer em regime não presencial (home office), pelo que solicita seja cumprida referida Lei, bem como uma audiência com pauta única com a SEEDUC/RJ buscando uma convergência no tratamento do tema.

Certos de sua compreensão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Direção do SEPE/RJ